

ANEXO C

Especificações técnicas da cor da Escola — alperce

A composição da cor “ALPERCE” é (da esquerda para a direita):

PANTONE 136 C,
CMYK: C0 M27 Y76 K0,
RGB: R252 G189 B48,
HTML: FCBD30,
Web-safe: FFCC33.

Data: 21 de Janeiro de 2010. — Nome: *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*,
Cargo: Reitor da Universidade de Évora.

202826385

Despacho n.º 1885/2010

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 22 de Outubro, foram homologados, ouvido o Senado Académico, por meu despacho de 22/07/2009, os Estatutos da Escola de Artes da Universidade de Évora, que se publicam em anexo.

ANEXO

Estatutos da Escola de Artes da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais: natureza, missão, fins e autonomias

Artigo 1.º

Natureza e fins da Escola de Artes

1 — A Escola de Artes da Universidade de Évora, adiante designada por Escola de Artes, é uma unidade orgânica, constituindo-se como unidade orgânica de investigação e de ensino, criação, experimentação e produção artística, transmissão e difusão da arte e cultura nos domínios que lhe são inerentes.

2 — A Escola de Artes prossegue os seus fins, no quadro da missão da Universidade de Évora, visando mais especificamente:

- a) Organizar e ministrar os ensinos universitários de 1.º e 2.º ciclos, e ministrar formação ao longo da vida;
- b) A colaboração com o Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) da Universidade de Évora, na organização e nos ensinos dos cursos de 3.º ciclo e mestrados internacionais;
- c) Desenvolver e incentivar a formação humana, cultural, científica e técnica de todos os seus membros;
- d) Promover, estimular e apoiar a realização de trabalhos e actividades de investigação, nos domínios da sua actividade;
- e) Prestar serviços à comunidade;
- f) Estabelecer o intercâmbio cultural, artístico, científico, pedagógico ou técnico com instituições nacionais ou estrangeiras que visem objectivos semelhantes;
- g) Contribuir, no âmbito das suas actividades, para a cooperação internacional e para o diálogo intercultural;

3 — A Escola de Artes propõe à Universidade de Évora a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor, bem como os demais títulos ou graus académicos ou honoríficos permitidos por lei, nas suas áreas curriculares, nos termos definidos na lei e nos Estatutos da Universidade.

4 — No âmbito dos domínios artísticos, científicos e tecnológicos em que desenvolve actividades de ensino e de investigação, a Escola de Artes propõe aos órgãos competentes o reconhecimento e a concessão de equivalência aos diferentes graus académicos, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Símbolo, selo e traje académico

1 — A Escola de Artes tem símbolo próprio, no qual figura o emblema da Universidade de Évora, conforme modelo constante do Anexo A destes Estatutos.

2 — O traje dos professores e investigadores da Escola é o definido nos Estatutos da Universidade de Évora, e compreende a toga, a gorra, a insígnia e a roseta.

3 — A roseta tem as cores simbólicas da Escola de Artes que são rosa e branco.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

Os órgãos da Escola e das suas subunidades orgânicas devem actuar com plena transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os membros uma participação efectiva nas tomadas de decisão e um acompanhamento eficaz dos actos de gestão.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

A Escola de Artes dispõe de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos legais, e ainda de autonomia administrativa.

Artigo 5.º

Participação noutras pessoas colectivas

1 — A Escola pode propor aos órgãos de governo da Universidade a constituição de outras pessoas colectivas, de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, sem carácter lucrativo.

2 — A Escola pode propor aos órgãos de governo da Universidade a participação em outras pessoas colectivas, de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem carácter lucrativo.

Artigo 6.º

Inserção na Universidade

1 — A Escola é solidária com os órgãos de governo, com as outras Escolas, com o Instituto de Investigação e Formação Avançada e com as demais estruturas da Universidade, na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

2 — A Escola colabora com os órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua acção no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 7.º

Avaliação

A Escola de Artes promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade de Évora.

CAPÍTULO II

Órgãos e organização da escola

SECÇÃO I

Órgãos e organização interna

Artigo 8.º

Órgãos e subunidades orgânicas

1 — Os órgãos da Escola de Artes asseguram o cumprimento da sua missão e dos seus objectivos com base nos princípios da independência face aos poderes públicos e aos interesses privados, da liberdade de pensamento e de expressão, da autonomia e da prestação pública de contas.

2 — Os órgãos da Escola de Artes são constituídos de acordo com o estipulado na lei e em concordância com os Estatutos da Universidade de Évora, baseando-se nos princípios da participação, democraticidade, responsabilidade e descentralização.

3 — Os órgãos da Escola promovem a interacção entre as suas subunidades orgânicas, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

4 — A Escola de Artes dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia de Representantes;
- b) Director;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;

5 — A Escola é composta por Departamentos, podendo ainda integrar unidades científico-pedagógicas e de investigação.

6 — A Escola dispõe de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada pelo Secretário da Escola.

7 — A Escola dispõe de um Conselho de Direcção.

SECCÃO II

Assembleia de Representantes

Artigo 9.º

Composição e competências

1 — A Assembleia de Representantes é constituída por 15 membros eleitos:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores;

2 — A eleição dos membros da Assembleia de Representantes e do seu Presidente processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

3 — O mandato dos membros da Assembleia de Representantes é de dois anos.

4 — Compete à Assembleia de Representantes:

- a) Eleger o Director da Escola;
- b) Elaborar a proposta de Estatutos da Escola;
- c) Aprovar o regulamento das subunidades orgânicas que a compõem;
- d) Acompanhar o funcionamento da Escola e elaborar recomendações acerca de:
 - i) linhas de orientação estratégica e da política de gestão dos recursos;
 - ii) orçamento e do plano de actividades;
 - iii) relatório de actividades e contas;
 - iv) propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de subunidades orgânicas e de unidades científico-pedagógicas e de investigação;
 - v) propostas de criação de ciclos de estudos;
 - vi) outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Director ou por qualquer órgão da Universidade.
- e) Propor a destituição do Director.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — A Assembleia de Representantes reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente, a pedido do Director ou de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — Por decisão da Assembleia de Representantes, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos a ela estranhos, convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

1 — Membros da Assembleia que se candidatem a Director da Escola de Artes suspendem o mandato enquanto decorre o processo de eleição, não sendo substituídos durante esse período.

SECCÃO III

Director

Artigo 12.º

Natureza e eleição

1 — O Director é um órgão uninominal de natureza executiva.

2 — O Director é eleito pela Assembleia de Representantes de entre os Professores Catedráticos e Associados da Escola, nos termos do Regulamento Eleitoral da Universidade.

3 — O procedimento de eleição inclui:

- a) A apresentação de candidaturas e a audição dos candidatos;
- b) A votação final da Assembleia de Representantes, por voto secreto, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Artigo 13.º

Duração do mandato

1 — Os mandatos do Director não podem exceder o período de oito anos consecutivos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, a Assembleia de Representantes determinará a abertura do procedimento de eleição de um

novo Director no prazo máximo de oito dias, e nos termos do disposto no artigo 13.º destes Estatutos.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao Director da Escola:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, assim como as infra-estruturas afectas à Escola;
- c) Aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Escola;
- d) Executar as deliberações dos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas da Escola, ouvida a Assembleia de Representantes;
- g) Elaborar o plano de actividades científicas e as linhas de orientação estratégica da Escola, em consonância com as da Universidade e do conselho científico da Escola e em articulação com o Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA);
- h) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;
- i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

Artigo 15.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente e ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 — O Director não pode acumular funções com as de direcção dos outros órgãos da Escola.

Artigo 16.º

Suspensão e destituição

1 — Em situação de gravidade para o normal funcionamento da Escola, a Assembleia de Representantes, convocada pelo Presidente, ou por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Director e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Director só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 17.º

Coadjuvação

1 — O Director é coadjuvado por até dois Adjuntos, por si designados, de entre professores ou investigadores doutorados da Escola, os quais exercerão as competências que o Director lhes delegar.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o Director é substituído por um dos Adjuntos por si designado.

3 — Os Adjuntos não podem acumular funções com as de direcção dos outros órgãos da Escola.

4 — Os Adjuntos podem ser exonerados pelo Director, cessando automaticamente funções com a cessação do mandato deste.

Artigo 18.º

Substituição

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Director, assume as suas funções o Adjunto por ele designado.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, a Assembleia de Representantes deve pronunciar-se acerca da eleição de um novo Director.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Director, a Assembleia de Representantes determinará a abertura do procedimento de eleição de um novo Director no prazo máximo de oito dias, nos termos do disposto no Artigo 13.º destes Estatutos.

4 — Durante o período de vacatura, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 17.º destes Estatutos, será o cargo exercido interinamente por um professor ou investigador doutorado da Escola escolhido pela Assembleia de Representantes, de acordo com o n.º 2 do Artigo 13.º

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 19.º

Composição

1 — O conselho científico da Escola é constituído por membros eleitos de entre os Professores Catedráticos e Associados e por um número máximo de 5 membros cooptados, até ao máximo de 25 membros.

a) O corpo eleitoral é constituído pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira, bem como pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

b) Poderão ainda integrar o conselho científico, até cinco membros convidados de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Instituição.

c) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao máximo acima previsto, o conselho científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b).

2 — A eleição dos membros do conselho científico processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

3 — O conselho científico elege o seu Presidente de entre os Professores Catedráticos da Escola.

4 — O mandato dos membros do conselho científico é de dois anos.

5 — O mandato do Presidente é de dois anos, renovável por um biênio, podendo haver lugar a eleições intercalares em caso de vacatura.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola, interligando-as com as dos centros de investigação;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos e unidades científico-pedagógicas e de Investigação da Escola;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente dos departamentos, a submeter a homologação do Reitor;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de 1.º e 2.º ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre programas de doutoramento, em áreas afins da Escola, a ministrar pelo Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA);
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- m) Deliberar sobre a criação, constituição e regulamento das Comissões de Curso;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes de categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O conselho científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — Podem participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, nos termos do respectivo regulamento, elementos estranhos ao Conselho, convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos maioritariamente ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Escola.

2 — Os representantes do corpo docente serão eleitos por cada um dos Conselhos de Departamento.

3 — Os representantes dos estudantes serão designados nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora, utilizando o método de Hondt, recaindo sobre candidaturas apresentadas sob a forma de listas ordenadas, incluindo candidatos efectivos e suplentes de 1.º e 2.º ciclos.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira, seus membros.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

4 — O mandato do Presidente é de dois anos, renovável por um biênio.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;
- d) Apreciar as queixas relativas ao desempenho pedagógico e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames, em colaboração com as outras Escolas;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Escola.

Artigo 24.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI

Departamentos

Artigo 25.º

Disposições gerais e natureza

1 — Os Departamentos são as subunidades orgânicas constituintes da Escola, competindo-lhes as seguintes funções:

- a) Gestão do pessoal docente e técnico afecto aos seus ensinamentos bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade;
- b) Coordenação dos ensinamentos de 1.º e de 2.º ciclos, de acordo com os planos de estudo aprovados;
- c) Organização do sistema de tutoria geral;
- d) Apoiar e incentivar a investigação científica.

2 — Os Departamentos dispõem de um Conselho de Departamento composto por representantes do pessoal docente, com o máximo de 15 membros eleitos, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

3 — O Conselho elege o seu Director de entre os professores de nomeação definitiva.

4 — Os Departamentos a criar ou a modificar devem compreender um mínimo de 10 professores, devendo, tendencialmente, abranger um mínimo de três professores associados e ou catedráticos.

5 — Os Departamentos da Escola de Artes, à data da publicação destes Estatutos, são os seguintes:

- a) Departamento de Arquitectura;
- b) Departamento de Artes Cénicas;
- c) Departamento de Artes Visuais e Design;
- d) Departamento de Música;

7 — Os Departamentos poderão criar secções, correspondentes às áreas científicas neles integradas.

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Elaborar o seu Regulamento;
- b) Eleger o Director e propor a sua demissão;
- c) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
- d) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
- e) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Propor a distribuição de serviço docente do departamento;
- g) Elaborar programas de formação e investigação do seu pessoal e acompanhar as respectivas actividades;
- h) Pronunciar-se sobre matérias relativas às disciplinas a seu cargo;
- i) Pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e de competências adquiridas em contexto laboral;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Escola.

2 — Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho e promover a execução das suas deliberações;
- b) Decidir por si, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação do Conselho do Departamento;
- c) Designar adjuntos, até ao máximo de dois;
- d) Indicar os Directores de curso.

3 — Compete aos Adjuntos coadjuvar o Director do Departamento.

4 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do Departamento é substituído por um Adjunto por ele designado.

SECÇÃO VII

Comissões de Curso

Artigo 27.º

Natureza e Composição

1 — O conselho científico da Escola criará, para cada curso, ou conjunto de cursos, de licenciatura e mestrado em funcionamento ou em preparação, uma Comissão de Curso.

2 — Sob proposta do conselho científico, as Comissões de Curso são nomeadas por despacho do Director da Escola, com mandatos bienais correspondentes aos dos outros órgãos da Escola.

3 — As Comissões de Curso são órgãos de consulta dos órgãos da Escola, tendo ainda competências executivas específicas.

4 — As Comissões de Curso são compostas, no mínimo, por três docentes dos respectivos cursos, e por um representante dos estudantes desse mesmo curso.

5 — Estarão representados em cada Comissão de Curso os Departamentos com maior envolvimento nos respectivos ensinamentos, de acordo com deliberação do conselho científico.

6 — O Director de cada curso será um professor, indicado pelo Director do Departamento e nomeado pelo Reitor, que integrará a Comissão de Curso.

7 — O Director de curso será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Adjunto por ele designado de entre os restantes docentes da Comissão de Curso.

8 — O representante dos estudantes será eleito de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral da Universidade de Évora.

Artigo 28.º

Atribuições e Competências

1 — As Comissões de Curso têm as seguintes atribuições e competências:

- a) Elaborar estudos e pareceres sobre questões de organização, estrutura, conteúdo curricular e funcionamento dos respectivos cursos;

- b) Exercer as competências que o conselho científico entenda delegar-lhes.

2 — Ao Director de Curso compete:

- a) Coordenar e representar a Comissão de Curso;
- b) Convocar as reuniões da Comissão de Curso;
- c) Assegurar a articulação da Comissão com o conselho científico e com o Conselho Pedagógico da Escola, bem como com os Departamentos envolvidos no respectivo plano de estudos.
- d) Participar nos trabalhos para que seja solicitado pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola;
- e) Assegurar a gestão corrente do curso e a decisão em casos urgentes.

SECÇÃO VIII

Unidades científico-pedagógicas e de investigação

Artigo 29.º

Unidades científico-pedagógicas e de investigação

1 — Além dos Departamentos, poderão ainda ser criadas outras unidades científico-pedagógicas e de investigação.

2 — A criação e extinção destas unidades far-se-á por proposta do Director da Escola, após ouvido o conselho científico.

SECÇÃO IX

Divisão de apoio técnico-administrativo

Artigo 30.º

Natureza e funções

1 — A Escola dispõe de uma divisão de apoio técnico-administrativo, na dependência do Director da Escola, coordenada por um chefe de divisão ou equiparado, designado por Secretário da Escola, ao qual compete:

- a) Orientar e coordenar as actividades técnico-administrativas da Escola, de acordo com as instruções do Director;
- b) Colaborar, sob orientação do Director, na gestão do pessoal não docente e não investigador;
- c) Apoiar o Director, a Assembleia de Representantes, o conselho científico, o Conselho Pedagógico, os Departamentos, as Comissões de Curso e as unidades científico-pedagógicas e de investigação da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para as actividades da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do Director todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Director.

2 — A estrutura e o funcionamento desta divisão de apoio constam de regulamento próprio, proposto pelo Director, e a aprovar pela Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de aprovação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da Assembleia de Representantes.

2 — As alterações aos Estatutos carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Representantes em exercício efectivo de funções.

Artigo 32.º

Regulamentos dos órgãos, unidades e subunidades

Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, e a entrada em funções dos respectivos órgãos, das unidades e subunidades orgânicas e de outras estruturas, deverão ser elaborados e aprovados os seus regulamentos no prazo de sessenta dias.

Artigo 33.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia de Representantes da Escola de Artes.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Símbolo da Escola de Artes

De acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 2.º, o símbolo da Escola é o seguinte:



21 de Janeiro de 2010. — O Reitor da Universidade de Évora, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

202825964

Serviços Académicos**Despacho n.º 1886/2010**

O curso de 1.º ciclo em Educação Física e Desporto da Universidade de Évora, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com número R/B — AD — 442/2007, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, alterado nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

A Universidade de Évora comunicou em 17 de Dezembro de 2009 a alteração do curso de 1.º ciclo em Educação Física e Desporto conducente ao grau de licenciatura em Educação Física e Desporto, a que se refere o Despacho n.º 24 238-M/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

2.º

Estrutura curricular e Plano de estudo

Ao abrigo do Artigo 77.º do decreto-lei supra mencionado, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos, o qual entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

ANEXO

Universidade de Évora**Curso de Licenciatura em Educação Física e Desporto****Estrutura Curricular e Plano de Estudos****Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora**

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
Curso: Licenciatura em Educação Física e Desporto
Grau ou diploma: Licenciatura
Área científica predominante do curso: Actividade Física Humana

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

Duração normal do curso: seis semestres

Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O aluno é obrigado a realizar o maior (150 ECTS), podendo posteriormente nos 30 ECTS que lhe faltam optar por três vias:

- preencher os 30 ECTS com menor(es);
- preencher os 30 ECTS com menor(es) e com unidades curriculares de livre eleição;
- preencher os 30 ECTS com apenas unidades curriculares de livre eleição.

Os menores que a comissão de estudo sugere são 3, que se encontram organizados de forma a permitirem que o aluno possa optar, segundo as suas expectativas futuras em termos de conhecimento e integração profissional, e adquirir formação numa de 3 áreas, mais precisamente:

- Actividades de Exploração da Natureza;
- Gestão do Desporto;
- Educação Física Especial e Reabilitação;

Estão assim consagrados todos os perfis da anterior Licenciatura em Educação Física e Desporto.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Maior — Licenciatura em Educação Física e Desporto

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Actividade Física Humana	AFH	71	
Ciências da Educação	CE	11	
Saúde	S	42	
Química	QUI	5	
História	HIST	3	
Psicologia	PSIC	8	
Matemática	MAT	6	
Sociologia	SOC	4	
Menor ou optativas			30
<i>Total</i>		150	30

QUADRO N.º 2

Menor — Actividades de Exploração da Natureza

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Actividade Física Humana	AFH		30
<i>Total</i>			30

QUADRO N.º 3

Menor — Gestão do Desporto

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Actividade Física Humana	AFH		14
Filosofia	FIL		2
Gestão	GEST		6
Ciências Jurídicas	CJ		4
Economia	ECN		4
<i>Total</i>			30